



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

LEI Nº 46

Fixa limite de área de terreno público ocupado, sob aforamento, e dá outras providências.

Artigo 1º-Fica fixado em 150 m²(cento e cinquenta metros quadrados a área de terreno pretencente a Municipalidade e ocupada por terceiros, sob o regime de aforamento.

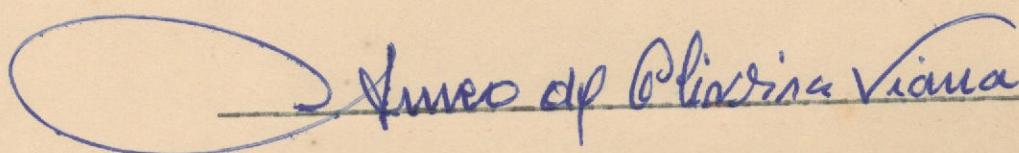
Parágrafo Único-O Ocupante da área a que se refere este artigo será cobrada a importância de NCR\$15.00 por trimestre, como cobrança de receita Patrimonial.

Artigo 2º-Ao ocupante de área superior ao que estabelece o artigo 1º, será notificado para que reduza sua área de ocupação para o que ficou fixado, sem ônus algum para essa Municipalidade sobre qualquer benfeitoria.

Parágrafo Único-Em caso de impossibilidade de cumprimento ao que estabelece o artigo 2º, fica fixado em NCR\$30,00 trimestrais, o pagamento de aforamento sobre cada área de 150 m².

Artigo 3º-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Novo do Sul, 10 de Setembro de 1969.


Américo de Oliveira Vianna